PREFEITURA MUNICIPAL UBAITABA – BAHIA

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2024

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.

REQUISITANTE:
Coordenação de Cultura

DATA DA SOLICITAÇÃO: 22/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, N.º 01
CENTRO
UBAITABA
CNPJ: 16.137.309/0001-68

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 58 / 2024

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO: UBAITABA, BA 22/07/2024

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICA SE COM A PRESENTE SOLICITAÇÃO EM ATENDIMENTO Á REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO FESTIVO DO DIA DA CIDADE DE UBAITABA BA, A SER REALIZADO NOS DIAS 26 E 27 DE JULHO DE 2024

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	34734700014 SHOW ARTISTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA:SHOW ARTISTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA	1,00	1,00	UND	R$90.000,00	R$90.000,00

Valor Total: **R$90.000,00**

IVANILDO CONCEIÇÃO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Assessor Contábil

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTES DOTAÇÕES:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cód. Reduzido: 21513915000000
Unidade Orçamentária: 1100000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Projeto / Atividade: 2151 - MANUTENCAO DOS FESTEJOS /ATIVIDADES TRADICIONAIS, POPULARES E CULTURAIS
Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Observação do Financeiro:

Wondershare PDFelement

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, N.º 01
CENTRO
UBAITABA - BA
CNPJ : 16.137.309/0001-68

Nº da SD : 58

MAPA COMPARATIVO - SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Item	Especificação	Quantidade	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
001	SHOW ARTISTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA	1	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média:	**90.000,00**											
Total Geral:			90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Média:		**90.000,00**										

Por considerarmos a(s) mais conveniente(s) e vantajosa(s) para a Municipalidade, nos seus itens respectivos.

Participantes 01 : MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Wondershare PDFelement

080447

Wondershare PDFelement

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA PROCESSO ADMINISTRATIVO 052.2024		DATA:	22.07.2024
SETOR SOLICITANTE	COORDENAÇÃO DE CULTURA	PARA:	GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS COM RAZÕES E JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA:

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a presente exposição de motivos acerca da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com a banda TRIO DA HUANNA, exposição esta que está devidamente autuada, protocolizada e numerada, restando gerado o processo administrativo.

I. O nome empresarial do artista em questão é MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;

II. Os motivos que nos levaram à escolha do artista ora reportado é seu patente reconhecimento em nossa região como atração musical, sobretudo em períodos de festejos juninos, uma vez que seu repertório contempla as tradicionais canções da época desta que é a maior festa do nordestino. No mesmo sentido, pontuamos que em razão das limitações orçamentárias de nosso município, aliada ao período de dificuldade que recentemente atravessamos em decorrência das fortes chuvas, o artista em questão é o mais adequado para nossos festejos por reunir em si o binômio melhor atração regional x cachê compatível com nossa possibilidade orçamentária;

III. Para a contratação em comento, após negociação direta com o artista ora aludido, foi ajustado um cachê no valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, o qual será pago 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical;

IV. Cuidou-se da verificação de todas as certidões fiscais, estando o artista adimplente com suas obrigações junto às fazendas federal, estadual, municipal, junto às obrigações com o FGTS e junto às obrigações Trabalhistas;

V. Na mesma toada, acosta-se matérias e recortes comprovando ser o artista em questão consagrado pela opinião pública local, regional e nacional, fato que inviabiliza a competição, por ser impossível abrir qualquer processo de concorrência entre o presente artista, fato que desnaturaria a própria essência de inexigibilidade de licitação;

VI. A representação do artista em comento é feito pelo proprietário e cantor, inexistindo vínculo exclusividade de representação.

Ademais, a Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, cabendo ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias.

Desta sorte, transcreve-se o citado diploma legal:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I – (...);
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

> "(...) Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo

> de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Veja-se que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, II, da já citada Lei nº 14.133/21. Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, das seguintes condições:

1) a inviabilidade de competição;
2) a contratação de profissional de setor artístico;
3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e
4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e/ou intelectual). Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas. No que concerne ao conceito de "profissional de qualquer setor artístico", Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

> "Outrossim, advirta-se que o referido inciso II do artigo 74 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro. Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Frise-se por oportuno que a Instrução nº 02/2005 do egrégio TCM BA, preceitua que:

Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

a) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;
b) Tal documento deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
c) O Contrato será celebrado entre o Município e a empresa, banda, grupo musical ou artista, ou com o seu empresário, quando ocorrer o vínculo de exclusividade;

Wondershare PDFelement

d) O vínculo de exclusividade deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes;

e) A consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

Com efeito, a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante.

Na mesma toada, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos autos do processo nº 1876/1995, entendeu que a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item II, artigo 74, da Lei 14.133/21, deve ser comprovada pela apresentação de "curriculum" destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc), que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes.

Por fim, por todo o exposto alhures, entende-se possível a contratação ora almejada desde que cumpridos os requisitos objetivos explicitados em lei e desde que restem demonstrados os requisitos subjetivos quando da consagração do profissional pela crítica especializada e pela opinião pública, uma vez que a hipótese de inexigibilidade diz respeito à lógica trazida da ausência de objetividade na seleção da contratação. Ora, se o artista é consagrado pela crítica especializada ou pelo público, é inviável a competição, pois não haverá critério objetivo para tanto. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2010, p. 358):

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor, quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Dessa maneira, para a realização de shows, o Poder Público pode contratar os artistas consagrados, sendo inviável a licitação, essa contratação pode ocorrer diretamente ou por meio de representante comercial exclusivo.

DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A presente contratação justifica-se com base em contratações do artista em questão por outros órgãos, conforme demonstrado pelas Notas Fiscais anexas ao presente processo, e conforme quadro demonstrado a seguir:

Nº. DA NF	TOMADOR DO SERVIÇO	DATA	VALOR R$
03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANIA	08.02.2024	150.000,00
04	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	08.02.2024	150.000,00
05	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS	09.02.2024	150.000,00

DA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA:

A banda TRIO DA HUANNA é representado diretamente pelo Sr. LEONIDAS PEREIRA DE NETO, conforme contrato social acostado no presente processo.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:

A consagração da banda TRIO DA HUANNA resta demonstrada mediante documentos acostados no presente processo indicando tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

DA APRESENTAÇÃO:

A apresentação do artista acontecerá na Avenida Beira, local onde acontecerá o evento festivo, no dia **27/07/2024.**

Wondershare PDFelement

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, art. 74, II.
PREÇO ESTIMADO: CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS ANEXA
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões exigidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura a 31.08.24, podendo ser renovado, observados os ditames legais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 PROJETO ATIVIDADE: 2.151 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 FONTE: 1.500.0000

Senhor Prefeito,

Após encaminhamento do processo na íntegra, aguardamos sua autorização para a consecução do objeto ora mencionado.

IVANILDO CONCEIÇÃO SANTOS
COORDENADOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA

Wondershare PDFelement

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2024

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação em atendimento à realização do tradicional evento festivo de emancipação política do município de Ubaitaba.

I. O nome empresarial do artista em questão é MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
II. Os motivos que nos levaram à escolha do artista ora reportado é seu patente reconhecimento em nossa região como atração musical, sobretudo em períodos de festejos juninos, uma vez que seu repertório contempla as tradicionais canções da época desta que é a maior festa do nordestino. No mesmo sentido, pontuamos que em razão das limitações orçamentárias de nosso município, aliada ao período de dificuldade que recentemente atravessamos em decorrência das fortes chuvas, o artista em questão é o mais adequado para nossos festejos por reunir em si o binômio melhor atração regional x cachê compatível com nossa possibilidade orçamentária;
III. Para a contratação em comento, após negociação direta com o artista ora aludido, foi ajustado um cachê no valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, o qual será pago 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical;
IV. Cuidou-se da verificação de todas as certidões fiscais, estando o artista adimplente com suas obrigações junto às fazendas federal, estadual, municipal, junto às obrigações com o FGTS e junto às obrigações Trabalhistas;
V. Na mesma toada, acosta-se matérias e recortes comprovando ser o artista em questão consagrado pela opinião pública local, regional e nacional, fato que inviabiliza a competição, por ser impossível abrir qualquer processo de concorrência entre o presente artista, fato que desnaturaria a própria essência de inexigibilidade de licitação;
VI. A representação do artista em comento é feito pelo proprietário e cantor, inexistindo vinculo exclusividade de representação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.
Insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, cabendo ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias.

Desta sorte, transcreve-se o citado diploma legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...);

> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

> "(...) Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Veja-se que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, II, da já citada Lei nº 14.133/21. Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, das seguintes condições:

1) a inviabilidade de competição;

2) a contratação de profissional de setor artístico;

3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e

4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e/ou intelectual). Percebe-se,

pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas. No que concerne ao conceito de "profissional de qualquer setor artístico", Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

> "Outrossim, advirta-se que o referido inciso II do artigo 74 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro. Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Frise-se por oportuno que a Instrução nº 02/2005 do egrégio TCM BA, preceitua que:

Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

a) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

b) Tal documento deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) O Contrato será celebrado entre o Município e a empresa, banda, grupo musical ou artista, ou com o seu empresário, quando ocorrer o vínculo de exclusividade;

d) O vínculo de exclusividade deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes;

e) A consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

Com efeito, a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante.

Na mesma toada, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos autos do processo nº 1876/1995, entendeu que a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, previstas no item II, artigo 74, da Lei 14.133/21, deve ser comprovada pela apresentação de "curriculum" destes profissionais, acompanhada de documentos (recortes de jornais, revistas, etc), que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes.

Por fim, por todo o exposto alhures, entende-se possível a contratação ora almejada desde que cumpridos os requisitos objetivos explicitados em lei e desde que restem demonstrados os requisitos subjetivos quando da consagração do profissional pela crítica especializada e pela opinião pública, uma vez que a hipótese de inexigibilidade diz respeito à lógica trazida da ausência de objetividade na seleção da contratação. Ora, se o artista é consagrado pela crítica especializada ou pelo público, é inviável a competição, pois não haverá critério objetivo para tanto. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2010, p. 358):

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor, quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Dessa maneira, para a realização de shows, o Poder Público pode contratar os artistas consagrados, sendo inviável a licitação, essa contratação pode ocorrer diretamente ou por meio de representante comercial exclusivo.

4. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A presente contratação justifica-se com base em contratações do artista em questão por outros órgãos, conforme demonstrado pelas Notas Fiscais anexas ao presente processo, e conforme quadro demonstrado a seguir:

Nº. DA NF	TOMADOR DO SERVIÇO	DATA	VALOR R$
03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANIA	08.02.2024	150.000,00
04	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	08.02.2024	150.000,00
05	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS	09.02.2024	150.000,00

DA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA:

080455

A banda TRIO DA HUANNA é representado diretamente pelo Sr. LEONIDAS PEREIRA DE NETO, conforme contrato social acostado no presente processo.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:
A consagração da banda TRIO DA HUANNA resta demonstrada mediante documentos acostados no presente processo indicando tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A apresentação do artista acontecerá na Avenida Beira, local onde acontecerá o evento festivo, no dia **27/07/2024.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11
PROJETO ATIVIDADE: 2.151
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 1.500.0000

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões exigidas no Termo de Referência.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

8.1. Realizar todos os testes e ensaios necessários à perfeita execução do serviço;
8.2. Comparecer no dia e local indicados nos instrumento contratual para apresentação de show artístico executando canções cujo tema seja afeto aos festejos em questão
8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
8.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
8.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Ubaitaba.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.4. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;

9.5. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. Ivanildo Conceição Santos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de Ubaitaba poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

11.2. O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empreitada, cedido ou sublocado.

11.3. No interesse da Prefeitura Municipal de Ubaitaba, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

11.5. O futuro contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

11.6. A vigência da contratação se dará da data de sua assinatura até **31.08.2024**, podendo ser renovado, observados os ditames legais.

Ubaitaba, 22 de julho de 2024.

Carlos Alberto Cairo Lisboa Júnior
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

080457

Wondershare PDFelement

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente **Termo de Referência**, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Ivanildo Conceição Santos
Diretor de Cultura

Wondershare PDFelement

080458

PROPOSTA FINANCEIRA

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL DO TRIO DA HUANNA ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE UBAITABA-BA

PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA-BA

Vimos por meio desta, encaminhar Proposta Financeira para apreciação de V. Senhoria que tem como objetivo apresentação de show artístico musical do TRIO DA HUANNA, atendendo a programação DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE UBAITABA-BA

Apresentação do show artístico musical do TRIO DA HUANNA, conforme a programação DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE UBAITABA-BA, no dia 27 de Julho de 2024, com previsão de 1hr:40min de apresentação.

Qualificação da Empresa

MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, ad pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.298.829/0001-73 com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Centro Ibicaraí/Ba. CEP- 45745-000.

PREÇO

a) Apresentação musical TRIO DA HUANNA.

R$ - 90.000.00 (noventa mil reais)

3.1 – FORMA DE PAGAMENTO:

A VISTA.

Wondershare PDFelement

TRIO DA HUANNA

VALIDADE E DOCUMENTAÇÃO

A presente proposta é valida por 60 dias.

Ibicaraí – Bahia, 21 de Julho de 2024.

Leonidas Pereira de Oliveira Neto Maria Huanna Produções Artisticas LTDA CNPJ-04.298.829/0001-73

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
Data: 22/07/2024 12:19:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wondershare PDFelement

TRIO DA HUANNA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA - BA.

PLANILHA DA COMPOSICAO DE CUSTOS DA BANDA TRIO DA HUANNA.

REFERENTE A APRESENTACAO ARTISTICA DA BANDA TRIO DA HUANNA, NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE UBAITABA - BA. 2024

PLANILHA DE CUSTOS	
IMPOSTO	15.300,00
TRANSPORTE	3.400,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	2.300,00
HOSPEDAGEM	3.000,00
FOLHA TECNICA	6.000,00
PRO LABORE ARTISTAS	60.000,000
TOTAL DOS CUSTOS:	90.000,00

DECLARAMOS QUE OS PREÇOS COTADOS SÃO FIXOS, ESTANDO NELES INCLUIDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS, DEIXANDO ASSIM DE FORMA PLANILHADA AS DESPESAS PARA A REALIZAÇAO DO SERVIÇO.

IBICARAI, 21 de Julho de 2024

ATENCIOSAMENTE,

LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO .

CNPJ: 04.298.829/0001-73

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
Data: 22/07/2024 12:18:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, - Centro - Ibicaraí - Bahia -- Brasil - CEP 45.745.000
Telefax: 55 (73) 99131-4104
E-mail: leotriodahuanna@hotmail.com / Site: www.triodahuanna.com.br

080461

Wondershare PDFelement

PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA
Em, 22 de julho de 2024.

Ao Setor de Contabilidade,

Remeto o presente processo, que versa acerca da CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA, a fim de que seja informado sobre a existência, ou não, de disponibilidade orçamentária financeira para a realização da despesa.

O valor estimado para contratação é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, devendo o saldo contratual ser quitado após a prestação do serviço com a devida apresentação musical, conforme proposta de preços negociada com a contratada.

Wondershare PDFelement

Atenciosamente,

Carlos Alberto Cairo Lisboa Júnior
DIVISÃO DE COMPRAS

Wondershare PDFelement

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ref.: Solicitação de Reserva de Recursos Orçamentários.

Para instrução do presente processo administrativo, informamos previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11

PROJETO ATIVIDADE: 2.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 1.500.0000

SETOR DE CONTABILIDADE

DEPARTAMETO FINANCEIRO

Certificamos, para os devidos fins, a disponibilidade de recursos financeiros para atendimento às obrigações da futura despesa.

Departamento Financeiro

Wondershare PDFelement

Wondershare PDFelement

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DATA: 23 de julho de 2024

DO: Gabinete do Prefeito **PARA:** Assessoria Jurídica do Município

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.

Prezado Sr. Assessor Jurídico.

Remeto o presente processo, devidamente instruído com as peças indicadas na legislação afeta à matéria, bem como a Instrução Normativa 002/2005 do egrégio TCM/BA, além de comprovação de disponibilidade orçamentária, a fim de que seja emitido parecer jurídico devidamente fundamentado, respeitando-se o quanto exposto no art. 74, II da Lei 14.133/21.

Wondershare PDFelement

Atenciosamente,

Asclepíades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Wondershare PDFelement

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.298.829/0001-73 MATRIZ		20/02/2001

NOME EMPRESARIAL
MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRIO DA HUANNA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	SN	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.745-000	CENTRO	IBICARAI	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edenirpadrao@hotmail.com	(73) 3242-1987

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Wondershare PDFelement

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **10:44:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

080465

Wondershare PDFelement

JUCEB

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: VIVIANE FERNANDES SOUSA CPF/CNPJ: 072.376.547-21 Email: viviane@omegacontabilidade.cnt.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE: 29202316151	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29202316151	3
96695111	3
97306222	2
TOTAL DE PÁGINAS	8
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 46.102.784.788.48	
Emissão: 19/08/2021 08:32:58	

SALVADOR, 19 de Agosto de 2021

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GEERAL

Protocolo: 218149964

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4610278478848 CPF SOLICITANTE: 072.376.547-21 NIRE: 29202316151 EMITIDA: 19/08/2021 PROTOCOLO: 218149964

080466

Protocolo Arquivamento: 010304797 Nº Arquivamento: 29202316151

Wondershare PDFelement

07 7

001212

CONTRATO SOCIAL

LEONETE DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, casada, Professora, portador da carteira de Identidade nº1.681.234-SSP/BA. e no CPF(MF), nº 087.732.705-04, residente e domiciliado à Av. Presidente Medici, 79, centro, na cidade de Ubatã/Ba.,CEP- 45550-000, LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, Solteiro, Músico, portador da carteira de Identidade nº0895600943- SSP/Ba. e no CPF(MF) nº 999.492.885-68, residente e domiciliado à Av. Presidente Medici, 79, Centro, na cidade de Ubatã/Ba., CEP- 45550-000 e LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileiro, solteiro, emancipado, músico, C.I. n.º 0974587672-SSP/Ba., CPF n.º 996.179.515-68, residente e domiciliado Av. Presidente Medici, 79, no centro de Ubatã/Ba., Cep-45550-000, todos capazes resolvem de comum acordo constituírem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda, baseada nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa será por quotas de responsabilidade limitada e adotará a denominação de MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, a qual será usada pelos sócios em negócios de exclusivo interesse da sociedade ficando expressamente proibido o uso do seu nome em avais, fianças, endossos e garantias, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede social da empresa será à Avenida Presidente Medici, 79-A, Centro na cidade de Ubatã/Ba., Cep-45550-000 ficando eleito o foro desta cidade de Ubatã/BA., para dirimir quaisquer ação fundada no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da empresa será de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), formado por 20.000 (Vinte mil) quotas de R$ 1,00(Hum real) cada uma, integralizado no ato de assinaturas deste contrato em moeda corrente do país, subscrita e realizadas da seguinte forma:

1º - O sócia LEONETE DE OLIVEIRA MIRANDA, subscreve e intergraliza neste ato 8.000 (Oito mil) quotas, no valor de R$ 1,00(hum real) cada uma, totalizando o valor de R$8.000,00 (Oito mil reais), com uma participação de 40%(Quarenta) por cento, do capital da empresa.

2º - O sócio LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, subsoreve e intergraliza neste ato 6.000 (Seis mil) quotas, no valor de R$ 1,00(hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 6.000,00(Seis mil reais), com uma participação de 30 %(Trinta por cento), do capital da empresa.

Continua...

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4610278478848 CPF SOLICITANTE: 072.376.547-21 NIRE: 29202316151 EMITIDA: 19/08/2021 PROTOCOLO: 218149964

Protocolo Arquivamento: 010304797 Nº Arquivamento: 29202316151

Wondershare PDFelement

08L

001213

3º - O sócio LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA, subscreve e intergraliza neste ato 6.000 (Seis mil) quotas, no valor de R$1,00 (Hum real) cada uma, totalizando o valor de R$6.000,00(Se mil reais), com uma participação de 30% (Trinta por Cento), do capital da empresa.

Parágrafo único

Fica entendido que a responsabilidade dos sócios, será limitada a importância total do capital social da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

O objetivo social da Empresa será de Produções Artísticas, Shows e Eventos Musicais.

CLÁUSULA QUINTA

O início das atividades será na data de registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência e administração da sociedade será exercida por todos os sócios em conjunto ou individualmente que se incumbirão de todas operações e representação da sociedade Ativa e Passiva, judicial e Extra judicialmente, inclusive movimentação bancária.

CLÁSULA SÉTIMA

No caso de retirada por incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com a indicação de uma (a) e o (a) remanescente ou a sociedade, pagará ao sócio retirante ou aos herdeiros do falecido(a), todos os haveres no prazo máximo de 12(doze) meses a contar da data do ocorrido

CLÁSULA OITAVA

Os sócios no exercício da gerência da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a importância cujo limite será de acordo com a lei do Imposto de renda em vigor.

Continua...

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4610278478848 CPF SOLICITANTE: 072.376.547-21 NIRE: 29202316151 EMITIDA: 19/08/2021 PROTOCOLO: 218149964

Protocolo Arquivamento: 010304797 Nº Arquivamento: 29202316151

09

001214

CLÁUSULA NONA

Em 31 de dezembro de cada ano serão efetuados as respectivas demonstrações financeiras da sociedade, baseada na lei 6.404 de 15/12/76 e dos lucros ou prejuízos verificados os mesmos serão divididos ou suportados por todos os sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dar cumprimento ao que determina a portaria de nº 04/80 do D.N.R.C declaram os sócios-quotistas que não estão impedidos de exercerem suas atividades comerciais e que também não estão incursos em nenhuma das situações previstas no inciso III do Artigo 38 da lei nº 4.762/65. Os sócios declaram sob pena da Lei que não estão impedidos de exercerem o comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal

E por se acharem assim justos e contratados se obrigam a cumprir o presente contrato assinando-o na presença das testemunhas abaixo em 3(três) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via destinada ao registro e arquivamento junto a JUCEB, para que exerça os efeitos legais.

Ubatã-Ba., 06 de Fevereiro de 2001

LEONETE DE OLIVEIRA MIRANDA
Sócia-Gerente

LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
Sócio-Gerente

LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

ALCIDES J S NETO
CPF Nº 021.315.365-34
CI-Nº 02208635-80-SSP/BA

ALZER LOPES SANTOS
CPF Nº640.362.435-00
CI-Nº4.452.022-SSP/BA

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/01
SOB O NÚMERO: 29202316151
Protocolo: 010304797
FIDELIS ROCCO RANIERI
SECRETÁRIO GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4610278478848 CPF SOLICITANTE: 072.376.547-21 NIRE: 29202316151 EMITIDA: 19/08/2021 PROTOCOLO: 218149964

Wondershare PDFelement

000864

======MARIA HUANNA PRODUCÕES ARTISTICAS LTDA - ME ======

======PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ======

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **LEONETE DE OLIVEIRA MIRANDA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, data nasc. 07/04/1957, Cédula de Identidade sob nº 1.681.234 expedida pela SSP-BA em 29/09/1989 e C.P.F. nº 087.732.705-04, professora, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, centro, na cidade de Ibicaraí/BA., CEP; 45745-000., **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, músico, data nasc. 06/09/1977, portador da Cédula de Identidade nº 0895600943 expedida pela SSP-BA em 07/05/1999 e C.P.F. nº 999.492.885-68 residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, centro, na cidade de Ibicaraí/BA, CEP; 45745-000, e **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, músico, data nasc. 17/02/1981, Cédula de Identidade nº 0974587672 expedida pela SSP-BA em 08/05/1998 e C.P.F. nº 996.179.515-68 residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, centro, na cidade de Ibicaraí/BA, CEP; 45745-000 únicos sócios componentes da firma **"MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME"** com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial da Bahia, sob nº JUCEB – 29202316151 de 20/02/2001; inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.298.829/0001-73, com endereço na Av. Presidente Médici, nº 79-A casa, centro, na cidade de Ubatã-bahia – CEP – 45.550–000, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) Os sócios de comum acordo resolvem mudar o endereço da sociedade, que funciona na Av. Presidente Médici, nº 79-A, casa – centro – Ubatã-BA – CEP 45.550-000, para a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n – casa – centro – Ibicaraí-Bahia – CEP 45745-000

2º) O objetivo social consiste na exploração de Produções Artísticas, Shows e Eventos Musicais.

3º) A sócia **LEONETE DE OLIVEIRA MIRANDA,** cede e transfere suas quotas de participação no Capital Social no valor total de R$ 8.000 (oito mil) quotas para os sócios **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO E LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA**, de quem recebe igual importância em moeda vigente, dando-lhe total, geral e irrevogável quitação, retirando-se da sociedade.

A) O sócio **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, subscreve neste ato, 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizadas da seguinte forma: R$ 6.000,00 (seis mil reais) que já possuía e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) adquiridas conforme cláusula terceira, totalizando 50% (cinqüenta por cento) do Capital Social.

B) O sócio **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA**, subscreve neste ato, 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizadas da seguinte forma: R$ 6.000,00 (seis mil reais) que já possuía e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) adquiridas conforme cláusula terceira, totalizando 50% (cinqüenta por cento) do Capital Social.

4º) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, cabendo-lhes representá-la em juízo ou fora dela e nas relações com terceiros, inclusive com entidades bancarias e financeiras, sendo-lhe vedado o seu uso em transações alheias aos interesses sociais.

5º) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4610278478848 CPF SOLICITANTE: 072.376.547-21 NIRE: 29202316151 EMITIDA: 19/08/2021 PROTOCOLO: 218149964

Wondershare PDFelement

6º) Os sócios declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

Face às alterações realizadas os sócios resolvem consolidar o contrato social que passará a viger conforme redação abaixo;

CONTRATO SOCIAL

1º) **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, músico, data nasc. 06/09/1977 portador da Cédula de Identidade nº 0895600943 expedida pela SSP-BA em 07/05/1999 e C.P.F. nº 999.492.885-68 residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, centro, na cidade de Ibicaraí/BA, CEP; 45745-000 e **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA,** brasileiro, solteiro, músico, data nasc. 17/02/1981, Cédula de Identidade nº 0974587672 expedida pela SSP-BA em 08/05/1998 e C.P.F. nº 996.179.515-68 residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, centro, na cidade de Ibicaraí/BA, CEP; 45745-000, únicos sócios componentes da firma "MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME", com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº JUCEB – 29202316151 de 20/02/2001, inscrito no CNPJ sob nº 04.298.829/0001-73, com endereço na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, casa, centro, na cidade de Ibicaraí-Bahia – CEP: 45.745-000 consolidam seu contrato social na forma abaixo.

2º) A sociedade gira sob a denominação social de: "**MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME**", com endereço à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, casa, centro, na cidade de Ibicaraí/BA, CEP: 45745-000.

3º) Com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, fica eleito o Fórum desta comarca de Ibicaraí—BA., Para qualquer ação entre os sócios ou deles contra a sociedade.

4º) O objetivo social consiste na exploração de Produções Artísticas, Shows e Eventos Musicais.

5º) O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, distribuídas da seguinte forma:

A) O sócio **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, subscreve neste ato, 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando 50% (cinqüenta por cento) do capital social.

B) O sócio **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA**, subscreve neste ato, 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando 50% (cinqüenta por cento) do capital social.

6º) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7º) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, cabendo-lhes representá-la em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros, inclusive com entidades bancárias e financeiras, sendo-lhes vedado o seu uso em transações alheias aos interesses sociais.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4610278478848 CPF SOLICITANTE: 072.376.547-21 NIRE: 29202316151 EMITIDA: 19/08/2021 PROTOCOLO: 218149964

Wondershare PDFelement

8º) Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, cujos valores serão debitados na conta de despesas gerais da sociedade.

9º) A sociedade iniciou suas atividades em 20 de fevereiro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

10º) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos sociais apurados.

11º) Em caso de retirada, falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade se dissolverá devendo o sócio remanescente ou sobrevivente promover dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, a um balanço extraordinário para apuração dos haveres de cujo retirante ou interdito que serão pagos ou postos à disposição de quem de direito em prazo não superior a doze meses após a aprovação das contas.

12º) Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

13º) E continuam em pleno vigor todas as cláusulas constantes no contrato acima mencionado, e que não foram modificadas pela presente Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, após o que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do estado da Bahia, para fins de direito.

Ibicaraí-BA., 09 de maio de 2006.

Leonidas Pereira de Oliveira Neto
- Sócio Administrador -

Luis Henrique de Oliveira Miranda
- Sócio Administrador -

Leonete de Oliveira Miranda
- Sócia Retirante -

Testemunhas:

Raimundo Borges Diniz
C. I. nº 012691224 56-SSP-BA
CPF nº 243.604.815-00
Rua dos Bandeirantes nº 337
Ibicaraí-BA

Antenísio Lins de Araújo
C. I. nº 5.893.100-SSP-BA
CPF nº 067.052.195-72
Av. Itabuna nº 198
Ibicaraí-BA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2006
JUCEB SOB Nº: 96695111
Protocolo: 06/138615-3
Empresa: 29 2 0231615 1
MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4610278478848 CPF SOLICITANTE: 072.376.547-21 NIRE: 29202316151 EMITIDA: 19/08/2021 PROTOCOLO: 218149964

Protocolo Arquivamento: 131207431 Nº Arquivamento: 97306222

JUCEB
11D
Fl.Proc.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, músico, data de nasc. 06/09/1977, Portador da C. I. nº 0895600943 expedida pela SSP-BA., em 07/05/1999 e CPF nº 999.492.885-68, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n - Casa – Centro – CEP 45745-000 Ibicaraí-Ba., e **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, músico, data de nasc. 17/02/1981, Portador da C. I. nº 0974587672 expedida pela SSP-BA., em 08/05/1998 e CPF nº 996.179.515-68, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n - Casa – Centro – CEP 45745-000 Ibicaraí-Ba., únicos sócios componentes da firma, "**MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME**", estabelecida na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n - Casa – Centro – CEP 45745-000 Ibicaraí-Ba., com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial da Bahia sob nº 29202316151 de 20/02/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.829/0001-73, resolvem de comum acordo procederem a nova alteração contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª) É admitido na sociedade **LUCIO DE OLIVEIRA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, músico, portador da CI. nº 974593133 SSP-BA. CPF nº 011.022.985-14, nascido em 31/03/1982 residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº 35 – casa – Centro – Ibicaraí-BA CEP 45745-000.

2ª) O sócio **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MIRANDA**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital social, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o sócio admitido o Srº **LUCIO DE OLIVEIRA MIRANDA**, declara haver recebido neste ato em moeda corrente no país a quantia acima e declara igualmente sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhe plena, gera e irrevogável quitação.

3ª) O capital social permanece inalterado no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas, no valor nominal de R$ 10,00 (Dez Reais) cada integralizadas – em moeda corrente do País, distribuída da seguinte forma:

A) O sócio **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO** subscreve, 10,000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (Dez reais) cada, totalizando R$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente no país, participando com 50% (Cinquenta por cento) do capital social.

B) O sócio **LUCIO DE OLIVEIRA MIRANDA** subscreve, 10,000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (Dez reais) cada, totalizando R$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente no país, participando com 50% (Cinquenta por cento) do capital social.

4º) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5º) A sociedade será administrada pelos sócios **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO** e **LUCIO DE OLIVEIRA MIRANDA**, cabendo-lhes representá-la em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros, para assinar Atos, Títulos de Crédito, Contratos, Balanços, Abertura e Movimentação

Leonidas P. de O. Neto

Lucio de O. Miranda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD564481

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4610278478848 CPF SOLICITANTE: 072.376.547-21 NIRE: 29202316151 EMITIDA: 19/08/2021 PROTOCOLO: 218149964

Wondershare PDFelement

000939

JUCEB 122 Fl.Proc.

de Contas Bancarias e tudo mais que se fizer mister e de interesse da sociedade, sendo-lhes vedados o seu uso em transações alheias aos negócios sociais.

6ª) O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

7ª) Fica eleito o Foro da cidade de Ibicaraí-Ba., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançados pelo presente instrumento particular de alteração permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma ao qual será encaminhado para devidos fins de direitos.

Ibicaraí-Ba., 26 de Dezembro de 2012.

Leonidas Pereira de Oliveira Neto
Sócio Administrador

Lucio de Oliveira Miranda
Sócio Administrador

Luis Henrique de Oliveira Miranda
Sócio Retirante

Wondershare PDFelement

[redacted]

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2013 Nº 97306222
Protocolo: 13/120743-1, de 30/07/2013
Empresa:29 2 0231615 1
MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

AC 0849918

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4610278478848 CPF SOLICITANTE: 072.376.547-21 NIRE: 29202316151 EMITIDA: 19/08/2021 PROTOCOLO: 218149964

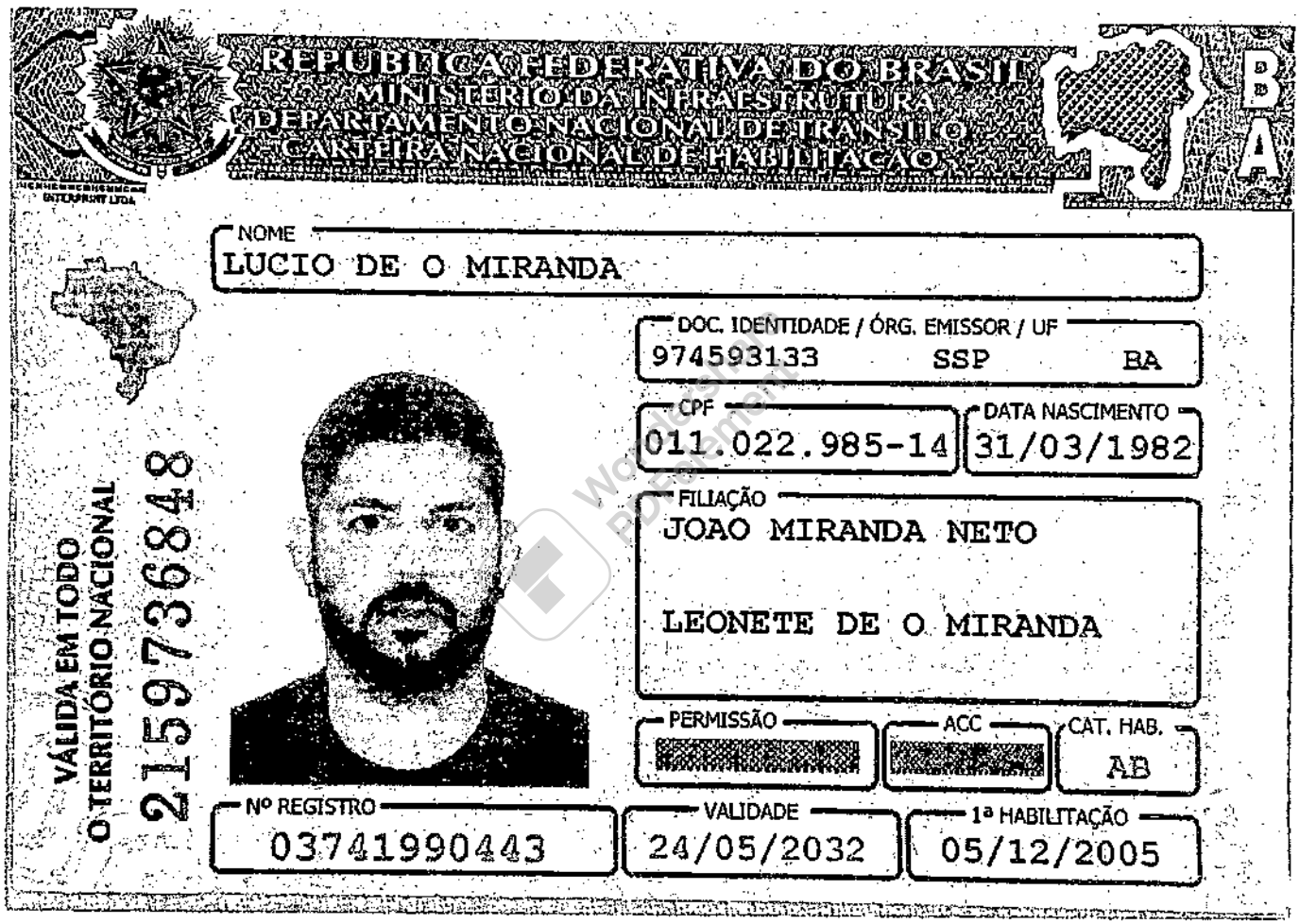

Wondershare PDFelement

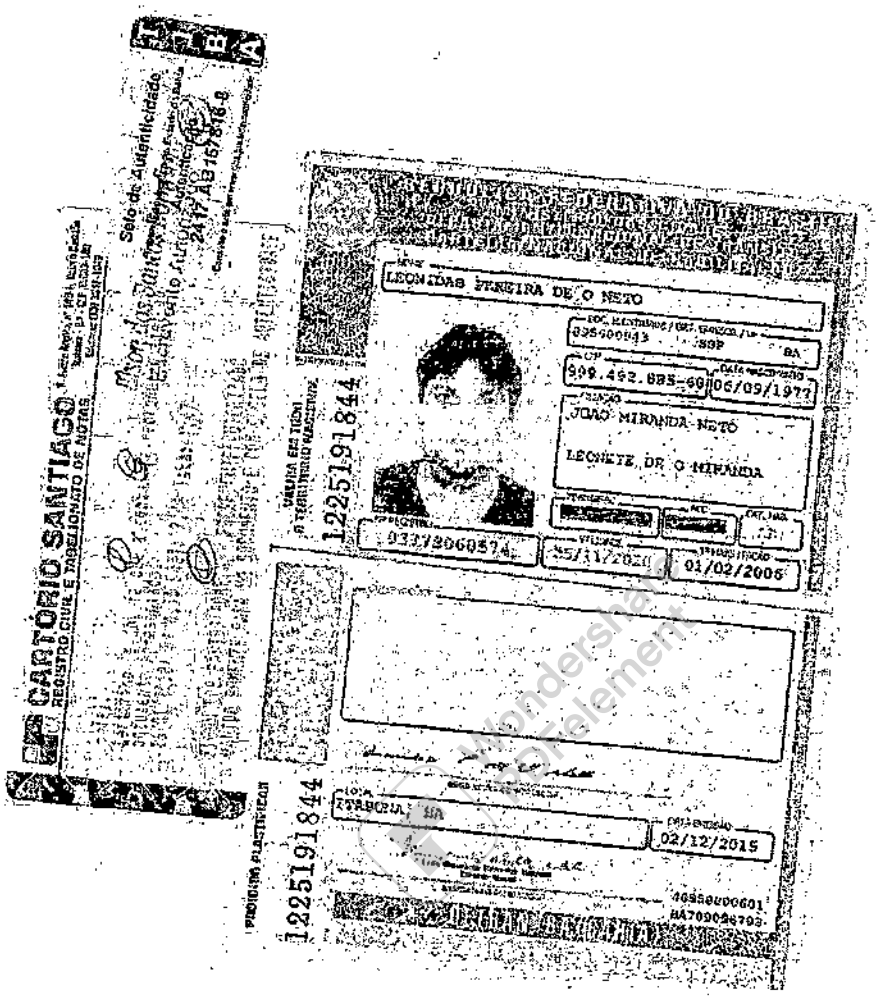
CARTÓRIO SANTIÁGO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Selo de Autenticidade
LEONIDAS PEREIRA DE O NETO
999.492.885-68
06/09/1977
JOÃO MIRANDA NETO
LECHETE DE O MIRANDA
01/02/2006
02/12/2015
1225191844

Wondershare PDFelement

inter empresas

Pagamento de Convênio
R$ 73,74

Sobre a transação

Data do vencimento	02/01/2026
Data da transação	03/10/2023
Horário	14h31
Valor original	R$ 73,74
Desconto	R$ 0,00
Juros	R$ 0,00
Multa	R$ 0,00
Acréscimo	R$ 0,00
Valor total	R$ 73,74

Código de barras
85830000000973740409231800824210020707342242101O

Autenticação	153404219492949210313000000737431
Descrição	Pagamento

Quem pagou

Nome	MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS L
Número da conta	169536920
Agência	0001
Instituição	BANCO INTER S.A.

Quem recebeu

Nome	DAJE

Wondershare PDFelement

Wondershare PDFelement

RTD/PJ ITABUNA-BA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, NESTE ATO REPRESENTANTE LEGAL DO TRIO DA HUANNA:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **MARIA HUANNA PRODUÇOES ARTÍSTICAS** situada a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes n. S/N centro - Ibicaraí Bahia CEP 45745000. CNPJ 04.298.829/0001-73 através do seu representante legal: Sr. **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO** brasileiro, casado, músico residente e domiciliado a rua: Bela Vista, nº 28, Bairro: Banco Raso, Ap 502, CEP: 45605-614 – Itabuna – Ba, portador do CPF: 999.492.885-68 RG N° 895600943 SSP/BA, Sr. **LUCIO DE OLIVEIRA MIRANDA** brasileiro, casado, músico residente e domiciliado a rua: Tiradentes, N° 35, Bairro: Centro, CEP: 45745-000 Ibicaraí – Ba, portador do CPF: 011.022.985-14 RG: 974593133 SSP BA, e do outro lado, como representado: **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, músico, detentor da marca **TRIO DA HUANNA**, inscrito no CPF sob o no 999.492.885-68 residente na rua Bela Vista, nº 28, Bairro: Banco Raso, Ap 502, CEP: 45605-614 – Itabuna – Bahia tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização, de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 10 ANOS a constar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da cidade de Ibicaraí/BA dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor para que produza os seus efeitos legais.

Dala: 11/04/2024.

Wondershare PDFelement

MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
REPRESENTANTE

MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LUCIO DE OLIVEIRA MIRANDA
REPRESENTANTE

LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
TRIO DA HUANNA
REPRESENTADO

TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE IBICARAÍ-BA
FIRMA (SEMELHANÇA)
Ticket: 13732

2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconhecido por SEMELHANCA 002 firma(s): LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (77110), LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (77110)
12/04/2024 . Valor: R$ 13,20 . Itabuna-BA - BA
Em Teste ( ) da verdade
GUILHERME DA SILVA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADO - 2362747447
Selo(s): 2425.AC.555312-0.2425.AC.555318-9
Consulte www.tjba.jus.br/autenticidade
Guilherme da Silva Lemos
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO DE REGISTRO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITABUNA - BA.

Prot. nº 58411 Livro A-8 Fls. 222
Reg. nº 42240 Livro B-219 Fls. 291
Itabuna-BA, 18 04 2024

Tatiane Karlee
Oficiala Registradora

080480

Wondershare PDFelement

RTDIPJ ITABUNA-BA.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, NESTE ATO REPRESENTANTE LEGAL DO TRIO DA HUANNA:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **MARIA HUANNA PRODUÇOES ARTÍSTICAS** situada a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes n. S/N centro - Ibicaraí Bahia CEP 45745000 CNPJ 04.298.829/0001-73 através do seu representante legal: Sr. **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO** brasileiro, casado, músico residente e domiciliado a rua: Bela Vista, nº 28, Bairro: Banco Raso, Ap 502, CEP: 45605-614 – Itabuna – Ba, portador do CPF: 999.492.885-68 RG Nº 895600943 SSP/BA, Sr. **LUCIO DE OLIVEIRA MIRANDA** brasileiro, casado, músico residente e domiciliado a rua: Tiradentes, Nº 35, Bairro: Centro, CEP: 45745-000 Ibicaraí – Ba, portador do CPF: 011.022.985-14 RG: 974593133 SSP BA, e do outro lado, como representado: **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO,** brasileiro, casado, músico, detentor da marca **TRIO DA HUANNA,** inscrito no CPF sob o no 999.492.885-68 residente na rua Bela Vista, nº 28, Bairro: Banco Raso, Ap 502, CEP: 45605-614 – Itabuna – Bahia tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização, de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 10 ANOS a constar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da cidade de Ibicaraí/BA dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor para que produza os seus efeitos legais.

Data: 11/04/2024.

Wondershare PDFelement

MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
REPRESENTANTE

MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LUCIO DE OLIVEIRA MIRANDA
REPRESENTANTE

2º Tabelionato

LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
TRIO DA HUANNA
REPRESENTADO

TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE IBICARAÍ-BA

FIRMA (SEMELHANÇA)

Ticket: 13732

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconhecido por SEMELHANÇA 002 firma(s) LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (77110), LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (77110)

GUILHERME DA SILVA LEMOS - ESCREVENTE AUTORIZADO - 2352747447

Guilherme da Silva Lemos
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO DE REGISTRO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITABUNA - BA.

Prot. nº. 58411 Livro A-8 Fls. 222

Reg. nº. 42.240 Livro B-219 Fls. 291

Itabuna-BA., 18 04 2024

Juliane Karlec
Oficiala Registradora

080482

Wondershare PDFelement

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 04.298.829/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:38 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2024.
Código de controle da certidão: **708A.AD3A.CDCA.8302**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Wondershare PDFelement

Wondershare PDFelement

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/07/2024 16:56

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242943868**

RAZÃO SOCIAL	
MARIA HUANNA PRODUTOS ARTISTICO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **04.298.829/0001-73**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Wondershare PDFelement

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

080484

Wondershare PDFelement

Prefeitura Municipal de Ibicaraí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CENTRO - IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000266/2024.E

Nome/Razão Social: **MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Nome Fantasia: **TRIO DA HUANNA**
Inscrição Municipal: **213900** CPF/CNPJ: **04.298.829/0001-73**
Endereço: **RUA WALDIR PINTO MONTENEGRO MATOS, SN CASA**
CENTRO IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Wondershare PDFelement

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **10/07/2024** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **460000985732000002164206000026620240710 6**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://ibicarai.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 11/07/2024 às 17:00:23

080485

Wondershare PDFelement

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.298.829/0001-73
Razão Social: MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE MEDICE / CENTRO / UBATA / BA / 45550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070106091224454777

Informação obtida em 15/07/2024 09:13:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

080486

Wondershare PDFelement

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.298.829/0001-73
Certidão nº: 23356299/2024
Expedição: 05/04/2024, às 14:23:37
Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.298.829/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Wondershare PDFelement

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00516605E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 04.298.829/0001-73
Endereço: RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES SN CENTRO IBICARAI BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 12 de julho de 2024

080488

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

RUA PROFESSOR OSCAR DE QUEIROZ MATOS IBICARAÍ BA - CEP: 45745-000
FONE(S): 73 3242-2635 CNPJ/MF: 14.147.896/0001-40

Alvará

DE LICENÇA Nº.: 00031/2024

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

NOME FANTASIA
TRIO DA HUANNA

ENDEREÇO
RUA WALDIR PINTO MONTENEGRO MATOS SN CASA CENTRO - IBICARAÍ - BA

ATIVIDADE
Artes cênicas espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE	CAD. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
9001-9/99	213900	04.298.829/0001-73

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO	VALIDADE
12/01/2024	31/12/2024

ELISMAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARA
SANDOVAL NOVAIS SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
DECRETO 27 / 2021

080489

Recebemos de MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CPF/CNPJ: 04.298.829/0001-73 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000003
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

CENTRO - IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000003**
Data e Hora de Emissão: **08/02/2024 08:44:36**
Data do Fato Gerador: **08/02/2024**
Código de Verificação: **AAABGMAD-AUAAGO**

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	SERTÂNIA/PE - BRASIL	SERTÂNIA/PE

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Nome Fantasia: **TRIO DA HUANNA**
Endereco: **RUA WALDIR PINTO MONTENEGRO MATOS, SN CASA**
CENTRO IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000
CPF/CNPJ: **04.298.829/0001-73** Insc. Municipal: **213900**
Telefone: **(73) 9.9131-4104** E-mail: **nt.09@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANIA**
Nome Fantasia:
Endereço: **PRAÇA JOÃO VALE, 20**
CENTRO SERTÂNIA - PE CEP: 56600-000
CPF/CNPJ: **11.358.116/0001-13** Insc. Municipal:
Telefone: **(87) 3841-1246** E-mail: **sejectpms@gmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)

REFERENTE A SHOW MUSICAL DO TRIO DA HUANNA NO TRADICIONAL CARNAVAL DE TODOS NA PRAÇA DE EVENTOS OLAVO SIQUEIRA NO DIA 13 DE FEVEREIRO NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - PE.

DADOS BANCARIOS: INTER - 077 AG: 0001 CC: 16953692-0
MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,00	0,00	3.000,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
150.000,00	147.000,00

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANIA) através de substituição tributária
*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 27.675,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://ibicarai.saatri.com.br

080490

Recebemos de MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CPF/CNPJ: 04.298.829/0001-73 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000004
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

CENTRO - IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000004**
Data e Hora de Emissão: **08/02/2024 14:29:49**
Data do Fato Gerador: **08/02/2024**
Código de Verificação: **AAAJGMAE-AUAAGO**

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	**CAMPO ALEGRE/AL - BRASIL**	**CAMPO ALEGRE/AL**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Nome Fantasia: **TRIO DA HUANNA**
Endereco: **RUA WALDIR PINTO MONTENEGRO MATOS, SN CASA**
CENTRO IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000
CPF/CNPJ: **04.298.829/0001-73** Insc. Municipal: **213900**
Telefone: **(73) 9.9131-4104** E-mail: **nt.09@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO ALEGRE**
Nome Fantasia:
Endereco: **Rua Senador Máximo, 35**
CENTRO CAMPO ALEGRE - AL CEP: 57250-000
CPF/CNPJ: **12.264.628/0001-83** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail: **ascomcampoalegre@hotmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO EM FESTIVIDADE CARNAVALESCA – BANDA TRIO DA HUANNA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NO DIA 09.02.2024.

DADOS BANCARIOS: INTER - 077 AG: 0001 CC: 16953692-0

MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTISTICAS

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,00	0,00	3.000,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
150.000,00	147.000,00

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO ALEGRE) através de substituição tributária
*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 27.675,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://ibicarai.saatri.com.br

080491

Recebemos de MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CPF/CNPJ: 04.298.829/0001-73 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000005
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

CENTRO - IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000005

Data e Hora de Emissão
09/02/2024 12:46:29

Data do Fato Gerador
09/02/2024

Código de Verificação
AAAGGMAF-AUAAGO

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	**BARREIROS/PE - BRASIL**	**BARREIROS/PE**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MARIA HUANNA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Nome Fantasia: **TRIO DA HUANNA**
Endereco: **RUA WALDIR PINTO MONTENEGRO MATOS, SN CASA**
CENTRO IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000
CPF/CNPJ: **04.298.829/0001-73** Insc. Municipal: **213900**
Telefone: **(73) 9.9131-4104** E-mail: **nt.09@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIAPL DA BARREIROS**
Nome Fantasia:
Endereco: **RUA AYRES BELO, 136**
CENTRO BARREIROS - PE CEP: 55560-000
CPF/CNPJ: **10.110.989/0001-40** Insc. Municipal:
Telefone: **(81) 3675-1156** E-mail: **cpl.barreiros2021@gmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 04.298.829/0001-73, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA TRIO DA HUANA, A SER REALIZADA EM 11/02/2024, NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2024 DOS BARREIROS/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

DADOS BANCARIOS: INTER – 077 AG – 0001 CC: 16953692-0
MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,00	0,00	3.000,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

	Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
	150.000,00	147.000,00

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (PREFEITURA MUNICIAPL DA BARREIROS) através de substituição tributária
*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 27.675,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://ibicarai.saatri.com.br

080492

Prefeitura de Jequiá da Praia divulga programação do carnaval

Por Assessoria | 17/02/2017 às 14:33 | Interior

Compartilhe

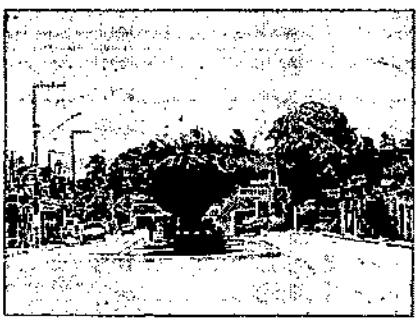

A prefeitura de Jequiá da Praia divulga programação do Carnaval Tamo Junto e Misturado. De 25 a 28 de fevereiro a folia vai tomar conta das ruas da cidade ao som das orquestras e a animação vai ficar por conta dos blocos de rua com muita animação durante todo o dia. Trio da Huanna vai fazer o maior arrastão no domingo de carnaval, às 16h.

De acordo com o secretário de Cultura e Eventos, Leonardo Gustaferro, até o momento 20 blocos se cadastraram para sair pelas principais ruas da cidade. "Toda equipe da prefeitura está preparada para os dias de folia de momo e esperamos receber muitos turistas para movimentar a nossa cidade. O carnaval de Jequiá já faz parte da rota do folião que busca animação no litoral sul", destacou o secretário.

A prefeita Jeannyne Beltrão informou que o efetivo será reforçado das policias civil e militar, além da contratação de seguranças por parte da administração municipal para garantir a tranquilidade do evento. "O folião vai poder se divertir com tranquilidade e trazer toda a família. Estamos prontos para receber os turistas que procuram a região sul", afirmou Jeannyne Beltrão.

A programação no palco principal à noite será na praça José Pacheco com as bandas abaixo:

Sábado 22h

Parakundê

Explosão da Swingueira

Wondershare PDFelement

MAIS LIDAS

MACEIÓ
Uso de academia por secretária gera polêmica no governo

JUSTIÇA
"É o maior líder do crime organizado de AL", diz procurador em julgamento contra João Beltrão

BLOG DO PAULO MARCELO
Collor fecha aliança com Renan Calheiros para eleição 2018

RAÍZES DA ÁFRICA
A mãe preta do menino foi morta pelo Bope, com uma coronhada de fuzil na cabeça. E daí?

CATEGORIA

INTERIOR
Festa reúne cerca de 700 crianças e adolescentes no Complexo de Equoterapia Tarcízo Freire

INTERIOR
Prefeitura de Maceió Deodoro lança programação de Filmar

080493

29/01/2016 07h00 - Atualizado em 29/01/2016 07h09

Trio da Huanna é atração do Carnaval de Catende nesta sexta-feira (29)

Dia 30 tem 'Mulher da Sombrinha', Chiclete com Banana e Marreta é Massa. Festejos carnavalescos de Catende seguem até o dia 31 de janeiro.

Do G1 Caruaru

FACEBOOK

Lenda diz que loira seduzia trabalhadores de usina em Catende (Foto: Reprodução/ TV Asa Branca)

Continua nesta sexta-feira (29) o Carnaval 2016 de Catende, que conta com desfiles de blocos e shows em trios elétricos. No segundo dia de festa, os foliões na Mata Sul pernambucana terão como principal atração o show do grupo Trio da Huanna, com o bloco "É Pressão". A festa na terra da "Mulher da Sombrinha" segue até 31 de janeiro, antes das datas do resto do país. O homenageado deste ano é o prefeito Otacílio Cordeiro, que é conhecido como o "Homem do Peixe".

Semana de prévia carnavalesca

O principal dia da festa é no sábado (30). O Bloco do Peixe começa a festa a partir das 21h (horário local), com Marreta é Massa. Logo em seguida, a partir da meia-noite, sai o cortejo da "Mulher da Sombrinha" com o cantor Marcos Catende. Já no palco montado no pátio de eventos, Chiclete com Banana comandará a festa. No encerramento do evento, no domingo (31), os Acadêmicos da Bahia estarão no bloco "Os Vagabundos".

Mulher da Sombrinha

A personagem faz alusão a uma lenda fantasmagórica, segundo a qual uma mulher loira e bonita seduzia trabalhadores da Usina Catende e os levava para o Cemitério Sagrada Família, sempre à meia-noite. Chegando lá, desaparecia.

Carnaval 2016 em Caruaru
veja tudo sobre »

Babado Novo é atração do Carnaval de Surubim neste fim de...
13/02/2016

Bacalhau do Lula Vassoureiro distribui peixe e vinho na Quarta-feira de Cinzas
10/02/2016

Foliões gastam mais de R$ 1 mil em fantasia para 'Concurso...
09/02/2016

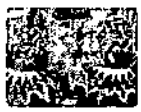
Pernambucanas desfilam na Sapucaí pela escola Vila Isabel:...
09/02/2016

Carnaval 2016 +
Caruaru e Região +
Chiclete com Banana +

080494

Wondershare PDFelement

Biel retoma carreira no Programa Raul Gil: "Estou pronto para começar de novo"

POR ENDRIGO ANNYSTON @ANNYSTONREAL - 04/03/2017

Curtir 6 Tweet

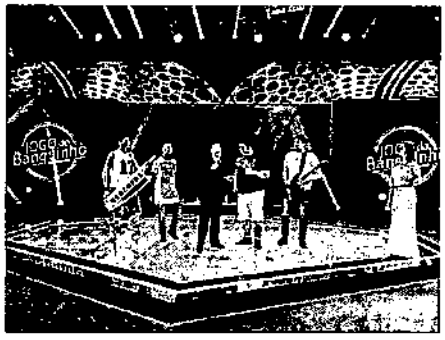

Wondershare PDFelement

No programa deste sábado, 04 de março, **Raul Gil** recebe a estrela **Larissa Manoela** no quadro "Youtubers Querem Saber". Ela responderá questões feitas por Flávia Pavanelli, Lucas Rangel, Taciele Alcolea, Evelyn Regly, Luis Mariz e Julia Silva e falará sobre sua carreira, detalhes de sua vida pessoal, projetos futuros e curiosidades de sua rotina. Larissa canta ainda os sucessos "Na Hora H" e "Tô Nem Aí" no palco da atração.

No "Eu e as Crianças", participam do quadro: Isabella cantando "Tombei", Mc Beni com "Deu Onda", Guiguiba com "Malbec" e "Ninguém Segura o Gordinho", Nicole cantando "Ciranda da Bailarina" e Kauã com "Ninguém Segura Ela". O apresentador recebe ainda o cantor Biel. Além de cantar alguns de seus hits no palco, ele fala sobre o desfecho da polêmica envolvendo seu nome. *"Eu tive a oportunidade de sentar com ela na nossa última audiência e me desculpei. Olhei no olho dela e a gente se resolveu. O que ficou de aprendizado foi que cresci muito com isso. Nesses seis meses amadureci o que amadureceria em dez anos se não passasse por isso"*, diz ele, que conclui: *"Graças a Deus, resolvi. Estou pronto para começar de novo"*.

E mais: o "Jogo do Banquinho" será especial "Forró", com os participantes Forró Boys, Bonde do Brasil, Trio da Huanna, Wagner Simão, Cristiano Neves, Tonny Farra e Junior Vianna. Com apenas uma letra do alfabeto escolhida pelo telão, eles também tentam adivinhar as palavras sobre o tema escolhido pelo professor Régis Tadeu.

Trio da Huanna no Programa Tudo é Possível da Record

Na última quarta-feira a banda de Ibicaraí, "Trio da Huana", esteve nos estúdios da Rede Record em São Paulo. Os integrantes da banda foram gravar o programa Tudo é Possível, que é apresentado por Ana Hickmann.
A música da banda, " Só Papai", se tornou o "hit" do verão em alguns estados do nordeste. Por esse motivo a banda conseguiu esse destaque e acabou sendo convidada para gravar o programa. O programa com o Trio da Huana vai ao ar no próximo dia 18. Veja o vídeo gravado no Programa.

Wondershare PDFelement

Correio Minha Bahia

carnaval

Clarissa Pacheco
clarissa.pacheco@redebahia.com.br

28.01.2016, 14:51:00
Atualizado: 28.01.2016, 15:58:27

Governo do estado anuncia 63 atrações sem cordas no Carnaval; confira programação

Segundo governador Rui Costa (PT), cachês dos artistas serão pagos pela iniciativa privada

Os circuitos Dodô (Barra-Ondina) e Osmar (Campo Grande) serão palco da passagem de 63 artistas em trios sem cordas durante o Carnaval de 2016, segundo divulgou, na manhã desta quinta-feira (28), o governo do estado. Entre os artistas que desfilarão para a pipoca, estão Ivete Sangalo, Bell Marques, Saulo, Margareth Menezes, A Vingadora, Luiz Caldas, Armandinho, Carlinhos Brown e Luiz Caldas.

Segundo o governador Rui Costa (PT), o cachê dos artistas será pago integralmente pela iniciativa privada. Já foram confirmados os patrocínios do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaipava e Bahiagás. Outras cotas de patrocínio ainda estão sendo negociadas.

Wondershare PDFelement

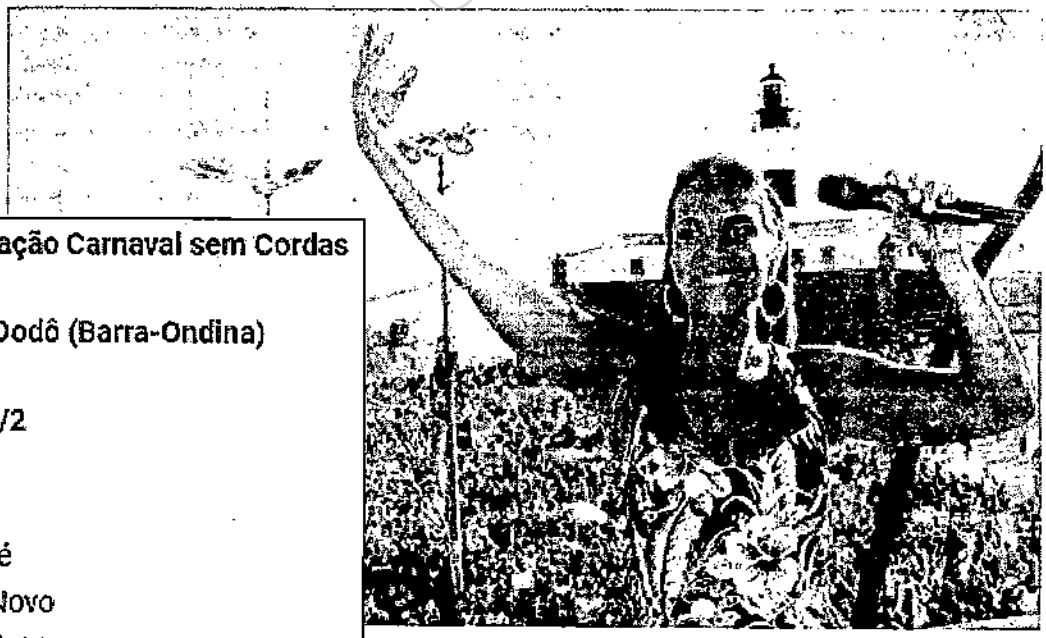

Programação Carnaval sem Cordas

Circuito Dodô (Barra-Ondina)

Quinta, 4/2

A Zorra
Parangolé
Babado Novo
Margareth Menezes
Patchanka
Trio da Huana
Amanda Santiago

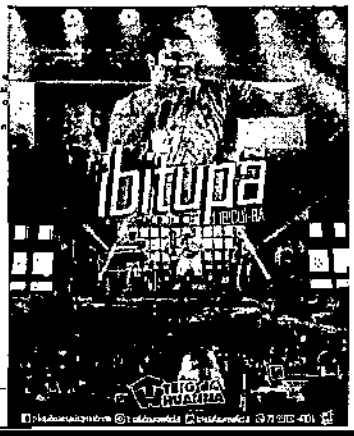

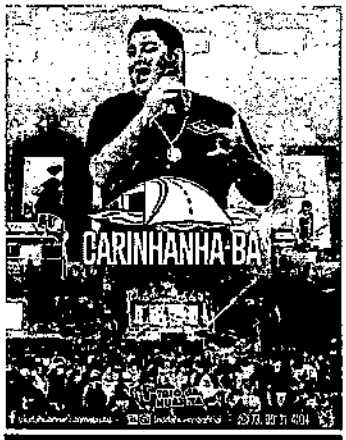

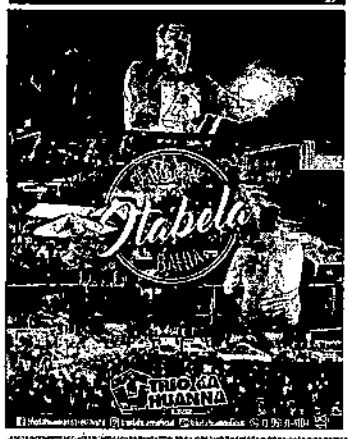

TRIO DA HUANNA - CANAL 073
16 visualizações
Compartil...
Adicionar a
Canal 073
1 mil inscritos

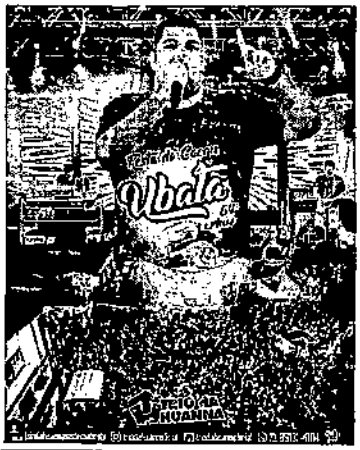

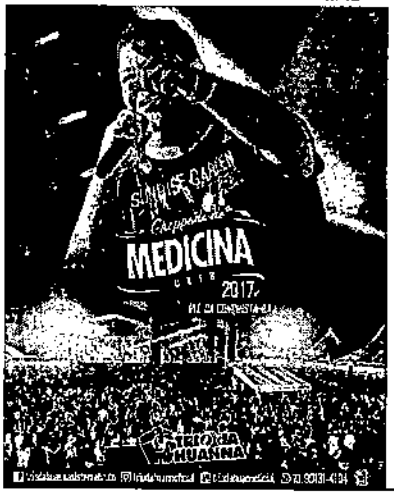

Wondershare PDFelement

Wondershare PDFelement

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura] 1/1

Marca

Nº do Processo: **828011702**
Titular: LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
Marca: TRIO DA HUANNA
Procurador: ISAQUE PEREIRA DA SILVA
Data do Depósito: 16/11/2005
Data da Concessão: 26/02/2008
Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 26/02/2028
Apresentação: Nominativa
Classe Nice:NCL(8) 41
Natureza: De Serviço
Especificação: ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO, SHOWS, BANDA MUSICAL, SE...
Apostila :SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "TRIO".

Prazos para a Prorrogação
Início do Prazo Ordinário: 27/02/2027
Fim do Prazo Ordinário: 26/02/2028
Início do Prazo Extraordinário: 27/02/2028
Fim do Prazo Extraordinário:26/08/2028

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800170248945	02/08/2017	-	374	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-
✓	850170183468	01/08/2017	-	385	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-
✓	800080018144	11/02/2008	-	334	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-
✓	800080018144	11/02/2008	-	308	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-
✓	011050000287	16/11/2005	-	300	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2437	**19/09/2017**	Deferimento da petição	**Protocolo:** 850170183468 (01/08/2017) **Petição (tipo):** Nomeação, destituição ou substituição de procurador [em processo de registro] (385.1) **Titular:** LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO **Procurador:** ISAQUE PEREIRA DA SILVA
2437	**19/09/2017**	Deferimento da petição	**Protocolo:** 800170248945 (02/08/2017) **Petição (tipo):** Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) **Titular:** LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO **Procurador:** ISAQUE PEREIRA DA SILVA **Detalhes do despacho:**ART. 133 DA LPI.
1938	**26/02/2008**	400	
1927	**11/12/2007**	351	
1829	**24/01/2006**	003	

Dados atualizados até **24/10/2017** - Nº da Revista: **2442**

080499

Wondershare PDFelement

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

Marca

Nº do Processo: **828011699**
Titular: LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
Marca: O SISTEMA É BRUTO
Procurador: O PRÓPRIO.
Data do Depósito: 16/11/2005
Data da Concessão: 22/04/2009
Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 22/04/2019
Apresentação: Nominativa
Classe Nice:NCL(8) 41
Natureza: De Serviço
Especificação: ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO, SHOWS, BANDA MUSICAL, SE...

Prazos para a Prorrogação
Início do Prazo Ordinário: 23/04/2018
Fim do Prazo Ordinário: 22/04/2019
Início do Prazo Extraordinário: 23/04/2019
Fim do Prazo Extraordinário:22/10/2019

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800170248946	02/08/2017	-	374	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-
✓	850170183494	01/08/2017	-	385	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-
✓	800090047751	23/03/2009	-	335	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-
✓	800090047751	23/03/2009	-	312	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-
✓	011050000286	16/11/2005	-	300	LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2436	12/09/2017	Decisão de não conhecer da petição	**Protocolo:** 800170248946 (02/08/2017) **Petição (tipo):** Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) **Titular:** LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO **Procurador:** ISAQUE PEREIRA DA SILVA **Detalhes do despacho:**Art. 219. Não serão conhecidos a petição, a oposição e o recurso, quando: I - apresentados fora do prazo previsto nesta Lei; O prazo, determinado por lei, para prorrogação do registro de marca, iniciará em 22/04/2018.
1998	22/04/2009	400	
1981	23/12/2008	351	
1829	24/01/2006	003	

Dados atualizados até **24/10/2017** - Nº da Revista: **2442**

Wondershare PDFelement

Wondershare PDFelement

Prospect propaganda

Um arrocha diferente e com uma musicalidade inovadora. Assim é definida a banda baiana Trio da Huanna. Fundada em agosto de 2004 pelos irmãos Luizinho (vocalista), Lúcio (teclados) e Netto (guitarra) a banda é a realidade de um sonho que parecia impossível diante as inúmeras dificuldades que os encontraram no caminho, por isso o bordão criado pelos três irmãos **'O Sistema é Bruto'** tornou-se marca registrada na trajetória de 18 anos de sucesso que conquistaram uma legião de fãs que os prestigiam a cada lançamento de singles, cds, dvds e cumprindo uma agenda sempre lotada de shows na Bahia e em todo o país.

Reconhecidos e respeitados no cenário musical brasileiro, já se apresentaram em grandes emissoras de TV nacionais como as Redes Record e Bandeirantes, além de terem diversos hits como "Mil e um motivos", "Só Papai", "Gordinho", "Proibido Amor", "Arrochadeira de Maluco"e "Fuleragem"; esta música escolhida pelo público como momento auge do show.

Nos dois últimos dois anos, período em que o setor artístico sofre restrições e paralisações de trabalho devido a pandemia do covid-19, o Trio da Huanna se reinventou e no segundo semestre de 2021, apresentou um novo estilo, uma nova identidade visual lançando o clipe produzido pela renomada produtora Macaco Gordo do hit ***"Pra fazer Gostoso de novo"***.
Em 2022, mantendo o swing de sempre, Luizinho, Neto e Lúcio prometem realizar diversos projetos em comemoração aos 18 anos de carreira, sendo o principal deles a gravação do dvd no famoso paraíso baiano Barra Grande na península de Maraú, além de novas músicas em todas as plataformas digitais, como o último lançamento **"TOMA *SOLINHO*".**

Para Luizinho, a criação da nova identidade visual assinada pela Prospect Propaganda, uma das grandes agências do sul da Bahia e os novos projetos para celebrar a maior idade do Trio da Huanna, foram o primeiro passo a ser dado nesta nova fase da banda. O vocalista garante que vem muito mais por aí: Novos cenários, shows pirotécnicos durante as apresentações também fazem parte da evolução artística dos maninhos.
Além de todos os projetos, shows e rotina da banda é possível conferir toda a conexão com o público nas redes sociais @triodahuannaoficial.

Trio da Huanna
Tel: 73 99131-4104
Assessoria de Imprensa | Marketing Prospect Propaganda

+55 73 3215-4737
igor@prospectpropaganda.com.br
Rua Rui Barbosa, 604 - Centro - Itabuna
http://www.prospectpropaganda.com.br

080501

Prospect
propaganda

Wondershare
PDFelement

+55 73 3215-4737
igor@prospectpropaganda.com.br
Rua Rui Barbosa, 604 - Centro - Itabuna
http://www.prospectpropaganda.com.br

Wondershare PDFelement

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

Assunto: Justificativa da Contratação.

Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE 022/2024

Exposição:

A consulta é formulada e versa sobre a possibilidade da contratação direta, sem licitação, acerca de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.

O requerimento é feito sobre a possibilidade de contratação através de inexigibilidade, com base nas especificações que a empresa possui.

Wondershare PDFelement

PARECER

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 72, abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

De acordo com a Lei 14.133/21, o artigo 74, define a inexigibilidade de licitação:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Dr. Alcides Neto
OAB-BA 19.027
73 99965-3979
dralcideslacerdaneto@hotmail.com
www.dralcidesneto.com.br

Salvador (BA)
Goiânia (GO)
Eunápolis (BA)
Itabuna (BA)

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Observa-se da documentação juntada no Processo, que a referida empresa, já realizou serviço semelhante em outras Prefeituras, configurando a perfeita capacidade na realização do serviço pretendido.

Os preços cobrados obedecem aos princípios da razoabilidade e economicidade e a empresa contratada comprova sua notória especialização.

CONCLUSÃO

Por todo o demonstrado, opinamos favoravelmente à contratação.

É o nosso parecer, S.M.J.

Ubaitaba (BA), 23 de julho de 2024.

Alcides José Rodrigues Neto

OAB/BA 19.027

Assessor Jurídico Municipal

Dr. Alcides Neto
OAB-BA 19.027
73 99965-3979
dralcidesfacerdaneto@hotmail.com
www.dralcidesneto.com.br

Salvador (BA)
Goiânia (GO)
Eunápolis (BA)
Itabuna (BA)

Wondershare PDFelement

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia
Controladoria Geral do Município

CHEKLIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I e II DA LEI N. º 14.133/2021

NUMERO DO PROCESSO:052/2024 INEX: 022/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

VALOR: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

CREDOR:MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
DISPENSA: Art. 75 – Inciso LEI 14.133/21 INEXIGIBILIDADE: Art.74 - Inciso II C/C art ( )

EXAME	Sim	Não	N/A
1. Documento de Formalização da Demanda	X		
2. Termo de referência ou projeto básico (se for o caso)	X		
3. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos;	X		
3.1 Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento estadual	X		
4. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021). Obs.: Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.			X
5. Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.			X
6. Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado	X		
7. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada	X		
8. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessaries.			X
9. Certidão Negativa de Débitos Municipais ; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão de Regularidade FGTS; CND Trabalhista, Certidão Situação Cadastral – CPF (contratação de pessoa física)	X		
10. Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72,III, da Lei nº 14.133/2021).			X
11. Declaração de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	X		
12. Autorização da autoridade competente	X		
13. Minuta do contrato ou de instrumento equivalente	X		
14. Publicação do Extrato de contrato	X		

Wondershare PDFelement

RECOMENDAÇÕES: Após o exame dos itens que compões a análise do procediemento Licitatório, verificadas as condições para a habilitação do procedimento na modalidade de Inexigibilidade foram atendidas. Em se tratando de CONTRATAÇAO DE BANDA DO SETOR ARTÍSTICO - TRIO DA HUANNA e seguindo o que opina o parecer jurídico, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos para a contratação, estando o referido processo revestido de todas as formalidades legais e apto a gerar despesa para a municipalidade.

Ubaitaba, 26 de Julho de 2024.

Maria Aparecida Assunção Damasceno
Controladora Geral do Município
DECRETO 040/2021

Wondershare PDFelement

Wondershare PDFelement

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE UBAITABA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ubaitaba BA, no uso de suas atribuições, relativo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **022/2024**, considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado,

RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo de Inexigibilidade de Licitação em tela, tendo como contratada a empresa MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 04.298.829/0001-73, cujo valor global importa em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, devendo o saldo contratual ser quitado após a prestação do serviço com a devida apresentação musical, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.

Ubaitaba, 23 de julho de 2024.

ASCLEPÍADES DE ALMEIDA QUEIROZ.
Prefeito Municipal

080507

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE UBAITABA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ubaitaba BA, no uso de suas atribuições, relativo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **022/2024**, considerando a inexistência de qualsquer recursos pendentes ao referido processo; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado,

RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo de Inexigibilidade de Licitação em tela, tendo como contratada a empresa MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 04.298.829/0001-73, cujo valor global importa em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, devendo o saldo contratual ser quitado após a prestação do serviço com a devida apresentação musical, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.

Ubaitaba, 23 de julho de 2024.

ASCLEPÍADES DE ALMEIDA QUEIROZ.
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0VBQTY3QUM1NJLGRUU0MU
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Wondershare PDFelement

CONTRATO Nº 052/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPÍADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sediada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, SN°, Bairro Centro, Ibicaraí -BA, CEP: 45.745-000, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 04.298.829/0001-73, por meio de seu representante legal o Sr. **LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, portadora do RG. 0895600943 SSP BA, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 999.492.885-68, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de **Inexigibilidade** de Licitação de nº **022/2024**, Processo Administrativo de nº **052/2024**, de origem da Coordenação de Cultura com fulcro na Lei Federal nº **Lei 14.133/21, art. 74, II**, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.**

Item	Descrição	Apresentação	Valor Total
01	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA.	Dia 27/07/2024.	R$ 90.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

080509

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31.08.2024** contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** o qual será pago 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos em conta corrente adiante indicado:

BANCO INTER

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 16953692-0

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

080511

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Wondershare PDFelement

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for este o caso.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Wondershare PDFelement

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Wondershare PDFelement

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

080516

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de0,8% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

080517

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

080518

Wondershare PDFelement

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
CULTURA	2151	33.90.39	1.500.0000

13.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

080519

Wondershare PDFelement

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

17.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. **IVANILDO CONCEIÇÃO SANTOS.**

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

080520

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaitaba, BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

UBAITABA BA, 23 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
Data: 23/07/2024 15:24:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASCLEPÍADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
REPRESENTANTE LEGAL
MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

080521

SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia

UBAITABA

PORTARIA 068/2022

Designa Fiscal de Contratos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Ubaitaba – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor Srº **IVANILDO CONCEIÇÃO SANTOS** portador do **CPF 902.197.595-53**, para os contratos oriundos do Departamento de Cultura.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV. Comunicar formalmente á Secretaria Municipal requisitante da contratação e á Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V. Solicitar, á Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII. Encaminhar, á autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Wondershare
PDFelement

SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia

IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las á unidade competente para pagamento;

XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 29 de junho de 2022.

Asclepíades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

EXTRATO DE CONTRATO 052/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO UBAITABA, BA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 022/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/21.
CONTRATADA: MARIA HUANNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 04.298.829/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO DA HUANNA PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE 91 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA.

VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024.
VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA À 31.08.2024.

ASCLEPÍADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL